

Nota Metodológica

Redutor de Compras

Governamentais na CBS

Ministério da
Fazenda



Receita Federal

CETAD - Centro de Estudos
Tributários e Aduaneiros

Junho 2025

MINISTRO DA FAZENDA

Fernando Haddad

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dario Carnevalli Durigan

SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Robinson Sakiyama Barreirinhas

CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Claudemir Rodrigues Malaquias

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Roberto Name Ribeiro

Estudos Tributários**Metodologia de Cálculo do Redutor das Alíquotas da CBS nas Operações Contratadas pela Administração Pública****Equipe Técnica**

Alessandro Aguirres Corrêa

André Rogério Vasconcelos

André Luiz Barbosa

Douglas de Freitas Calaca

Eduardo Nakama

Filipe Nogueira da Gama

Irailson Calado Santana

Luana Almeida Felix

Luis Felipe de Aguilar Paulinyi

Patrícia Machado Berger

Pedro Paulo Kuramoto

Ricardo de Andrade Nascimento

Silvio Vicente Spadini

Silvio Rodrigues Finotti

Jefferson José Rodrigues (Colaborador Especial)

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P

Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602

Brasília – DF CEP - 70.048-900

Brasil

Tel.: (061) 3412-2633 / 3412-2634

Apresentação

A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, estabeleceu que o Poder Executivo da União deve elaborar a metodologia, a ser homologada pelo Tribunal de Contas da União, que vai embasar os cálculos para fixar o redutor a ser aplicado sobre as alíquotas da CBS e do IBS nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, conforme o disposto no art. 349 da Lei Complementar nº 214, 2025.

O presente documento tem por objetivo constituir o marco inicial do processo de desenvolvimento e homologação da metodologia de cálculo do redutor de alíquotas aplicado às compras públicas, seguindo as regras estabelecidas pelo art. 370 da Lei Complementar nº 214, 2025.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O art. 472 da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, estabelece que as aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública estarão sujeitas à alíquota reduzida da CBS, na proporção do redutor fixado conforme o disposto no art. 370.

A lógica exposta no art. 370 para cálculo do valor desse redutor, tem por objetivo a manutenção da carga tributária atual incidente sobre as compras públicas, de forma global.

Basicamente é necessário estimar a carga tributária incidente sobre as compras públicas a título de Pis/Cofins, IPI e IOF-Seguros. Esse valor se constitui na meta de arrecadação a ser obtida com a CBS sobre as compras públicas.

Considerando as regras de incidência da CBS, o redutor será fixado de forma que, quando aplicado sobre a alíquota de referência, resulte em uma alíquota reduzida que atinja a meta de arrecadação.

Para 2027, o § 1º do art. 370 especifica que o redutor da alíquota será fixado para promover a equivalência entre:

(i) **Carga Tributária Atual:** a média da estimativa da receita de Pis/Cofins, IPI e IOF-Seguros, incidente sobre as compras públicas dos anos de 2024 e 2025;

(ii) **Carga de CBS:** a média da estimativa da receita de CBS incidente sobre as compras públicas para os anos de 2024 e 2025, aplicando-se o redutor.

Nesse contexto, o item 2 desse documento define uma metodologia de cálculo para estimar a carga tributária atual a título de Pis/Cofins, IPI e IOF-Seguros incidente sobre as compras públicas.

O valor dessa carga atual vai se constituir na meta de arrecadação a ser obtida pela CBS incidente sobre as compras públicas. O item 3 se ocupa desse ponto e estabelece a metodologia para estimar as bases de cálculo da CBS incidente sobre as compras públicas, levando em conta as regras de incidência próprias da CBS.

Por fim, o item 4 descreve a mecânica do cálculo do redutor das compras públicas utilizando as informações produzidas nos itens anteriores.

2. CARGA TRIBUTÁRIA ATUAL

O estudo inicial para estimar a carga tributária atual analisou diversas bases de dados, investigando a amplitude de seu conteúdo, bem como o grau de especificidade das suas informações, com o objetivo de identificar as situações em que as informações sobre os tributos incidentes fossem as mais precisas e amplas possíveis.

Diante da inexistência de uma base única que contenha todas as informações mais precisas, desenhou-se um caminho onde explora-se o melhor do potencial de diferentes fontes de informação, que combinadas produzem o resultado final desejado.

Assim, o estudo para estimar a carga tributária atual foi dividido em três partes distintas, cada uma utilizando uma fonte de informação própria, descritas a seguir.

- 2.1- Dados registrados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) para as aquisições de bens no mercado interno;
- 2.2- Dados registrados nas Declarações de Importação (DI) para a importação de bens; e
- 2.3- Dados declarados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ponderados por parâmetros referenciados aos dados sobre o consumo intermediário do governo constante da Contas Nacionais, para as aquisições de serviços.

O somatório da estimativa da carga tributária sobre a aquisição de bens, sobre a importação de bens e sobre aquisição de serviços corresponde a **meta de arrecadação** a ser alcançada com a CBS nas operações contratadas pela administração pública.

2.1- Bens no mercado interno

A NF-e permite identificar o valor das operações de venda de bens destinadas aos órgãos da administração pública, bem como o valor dos tributos (Pis/Cofins e IPI) correspondentes.

Utilizando o número do CNPJ do destinatário da operação de venda de bens, informado nas NF-e, pode-se obter a informação sobre a Natureza Jurídica do contribuinte destinatário consultando os dados do cadastro CNPJ, e assim selecionar as Notas Fiscais em que o destinatário seja um contribuinte cuja Natureza Jurídica indique ser integrante da administração pública.

O valor dos tributos Pis/Cofins e IPI, incidente sobre as operações registradas nas Notas Fiscais selecionadas, encontram-se expressamente destacados em campos próprios da NF-e.

O somatório de tais valores corresponde à carga tributária atual incidente sobre a compra de bens pela administração pública.

2.2- Importação de bens

A Declaração de Importação permite identificar o CNPJ do importador. A consulta aos dados registrados no cadastro CNPJ permite identificar a Natureza Jurídica do importador. O cruzamento dessas informações permite selecionar as operações de importação realizadas por contribuintes integrantes da administração pública.

O valor dos tributos Pis/Cofins e IPI, incidente sobre as importações registradas nas Declarações de Importação selecionadas, encontram-se expressamente destacados em campos próprios da DI.

O somatório de tais valores corresponde à carga tributária atual incidente sobre a importação de bens pela administração pública.

2.3- Aquisição de serviços

Com relação a aquisição de serviços pela administração pública, serão utilizados como fonte de informação a receita bruta da prestação de serviços declarada na ECF e os vetores de consumo intermediário do setor público, contante das Tabelas de Usos e Recursos integrantes das Contas Nacionais.

A partir do perfil do consumo de serviços pela administração pública registrado nas Contas Nacionais, serão identificados os setores econômicos mais relevantes e seus respectivos códigos CNAE¹. Além disso, serão calculadas as proporções que o consumo da administração pública representa no fornecimento total desses setores.

A receita bruta declarada na ECF das empresas enquadradas nos códigos CNAE identificados acima será ponderada pela proporção do consumo da administração pública obtido nas Contas Nacionais.

Esse valor corresponderá à estimativa da base de cálculo do Pis/Cofins, com os ajustes necessários. A aplicação das alíquotas sobre essa base de cálculo corresponderá à estimativa da carga tributária atual a título de Pis/Cofins incidente sobre o consumo de serviços pela administração pública.

¹ Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

3. CARGA TRIBUTÁRIA E BASES DE CÁLCULO DA CBS

O estudo para estimar a carga de CBS incidente sobre as compras públicas está centrado em identificar ou estimar os valores das bases de cálculo da CBS dessas operações, observado todos os critérios e regras de incidência da CBS. Isto é, considerando as situações onde se aplica a alíquota de referência, alíquotas reduzidas, regimes específicos, etc.

Conforme explicitado anteriormente, não há uma única base de dados que contenha todas as informações com a maior precisão possível. A partir do estudo inicial sobre as fontes de informação, visualizou a aplicação da mesma abordagem descrita no item (2) para subsidiar as estimativas de carga da CBS, conforme descrição a seguir.

3.1- Bens no mercado interno

A estimativa de carga tributária a título de CBS incidente sobre as operações de venda de bens destinada aos órgãos da administração pública vai utilizar as informações constantes da Nota Fiscal Eletrônica.

Partindo da seleção das Notas Fiscais cujo destinatário é contribuinte integrante da administração pública, conforme descrito no item (2.1), identifica-se a classificação por código NCM que especifica cada bem transacionado.

Será desenvolvida uma matriz de incidência tributária da CBS para indicar qual o tratamento tributário específico destinado a cada bem de acordo com sua classificação por código NCM. Essa matriz vai associar cada NCM² com as alíquotas da CBS especificadas na Lei Complementar 214/2025 (alíquota de referência, reduzida, específica) ou regime tributário.

O cruzamento das informações dos valores das operações discriminados por código NCM com as informações sobre as alíquotas e regimes da matriz de incidência tributária vai permitir a construção das bases de cálculo de incidência da CBS sobre as compras públicas. A aplicação das regras da matriz de incidência sobre essas bases de cálculo vai corresponder à estimativa de carga tributária de CBS sobre a aquisição de bens no mercado interno.

3.2- Importação de bens

A estimativa de carga tributária a título de CBS incidente sobre as importações realizadas por órgãos da administração pública vai utilizar as informações constantes das Declarações de

² Nomenclatura Comum do Mercosul.

Importação.

Partindo da seleção das Declarações de Importação cujo importador é contribuinte integrante da administração pública, conforme descrito no item (2.2), identifica-se a classificação por código NCM que especifica cada bem importado.

O cruzamento das informações dos valores das importações discriminados por código NCM com as informações sobre as alíquotas e regimes da matriz de incidência tributária (mesma do item 3.1) vai permitir a construção das bases de cálculo de incidência da CBS sobre importações. A aplicação das regras da matriz de incidência sobre essas bases de cálculo vai corresponder à estimativa de carga tributária de CBS sobre as importações bens pela administração pública.

3.3- Aquisição de serviços

A estimativa de carga tributária a título de CBS incidente sobre a aquisição de serviços pela administração pública vai utilizar como fonte de informação a receita bruta da prestação de serviços declarada na ECF e os vetores de consumo intermediário do setor público, contante das Tabelas de Usos e Recursos integrantes das Contas Nacionais.

Conforme descrição no item (2.3), será produzida informações sobre o valor da receita bruta da prestação de serviços, discriminada pelos códigos CNAE selecionados, na proporção do consumo do governo.

Será desenvolvida uma matriz de incidência tributária da CBS para indicar qual o tratamento tributário específico destinado a cada serviço de acordo com sua classificação por código CNAE. Essa matriz vai associar cada CNAE com as alíquotas da CBS especificadas na Lei Complementar 214/2025 (alíquota de referência, reduzida, específica) ou regime tributário.

O cruzamento das informações dos valores das operações discriminados por código CNAE com as informações sobre as alíquotas e regimes da matriz de incidência tributária vai permitir a construção das bases de cálculo de incidência da CBS sobre a aquisição de serviços pelo poder público. A aplicação das regras da matriz de incidência sobre essas bases de cálculo vai corresponder à estimativa de carga tributária de CBS sobre a aquisição de serviços pela administração pública.

4. CÁLCULO DO REDUTOR DAS COMPRAS PÚBLICAS

Pela lógica estabelecida na Lei Complementar nº 214, de 2025, o redutor a ser aplicado sobre a alíquota de referência da CBS deve resultar em uma alíquota reduzida tal que, aplicada sobre as operações contratadas pela administração pública, seja capaz de gerar um montante de arrecadação de CBS equivalente à estimativa da carga tributária atual de Pis/Cofins, IPI e IOF-Seguros incidente sobre essas mesmas operações.

A metodologia descrita no item 2 vai produzir a estimativa da carga tributária atual. Esse valor corresponde ao valor que deve ser arrecadado de CBS. O item 3 vai produzir a estimativa do valor das bases de cálculo da CBS sobre as compras públicas, levando em conta as regras próprias de incidência da CBS.

Se o valor da meta de arrecadação de CBS for dividido pelo somatório do valor estimado das bases de cálculo da CBS sobre as operações contratadas pela administração pública, encontra-se um percentual que corresponde à alíquota reduzida que deve incidir sobre tais fatos geradores.

$$\frac{\textit{Meta Arrecadação CBS Compra Pública}}{\sum \textit{Bases de Cálculo CBS Compra Pública}} = \textit{Alíquota Reduzida Compras Públicas}$$

A equação acima revela qual deve ser o valor da alíquota reduzida que é capaz de produzir a meta de arrecadação de CBS incidente sobre as compras públicas que mantém a carga tributária atual.

Uma vez que se calculou o valor da alíquota reduzida, basta uma simples subtração do valor da alíquota de referência³ da CBS para encontrar o valor do redutor a ser fixado.

$$\textit{Redutor} = \textit{Alíquota Referência} - \textit{Alíquota Reduzida Compras Públicas}$$

³ Cabe destacar que a metodologia do cálculo da alíquota de referência está descrita em documento próprio.